

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2013

A Comissão de Licitações da UFSM, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta, para PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA, localizada no saguão do Prédio 2, no CESNORS/UFSM, em Frederico Westphalen/RS, tendo como objeto a instalação de Terminal Eletrônico Bancário, especificado no item n. 2 deste Edital, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior, e Decreto n. 4.485, de 25 de novembro de 2002 e conforme consta no processo 23081.005926/2013-67.

1. Os ENVELOPES nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta) serão recebidos pela Comissão de Licitações da UFSM, na Sala 666, 6º pavimento do Edifício da Administração Central, na Cidade Universitária.

Data limite para entrega dos envelopes nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta):

Dia 09/09/2013 até às 09:00 h.

Datas de abertura dos envelopes:

1ª abertura – 09/09/2013 às 09:00 h. (envelope nº 01)

2ª abertura – 18/09/2013 às 09:00 h. (envelope nº 02)

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA localizada no saguão do Prédio 2, no CESNORS/UFSM, em Frederico Westphalen/RS, tendo como objeto a instalação de Terminal Eletrônico Bancário.

2.2. O consumo de energia elétrica será feito a partir da leitura mensal do medidor hoje existente e instalado em local apropriado. Em caso de necessidade de ampliação das instalações elétricas, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) deverá(o) providenciar às suas custas, sem ônus para a UFSM, porém, deverão ser analisadas, aprovadas e autorizadas pela Pró-Reitoria de Infraestrutura/UFSM.

2.3. A UFSM disponibilizará 01 (um) ponto de linha telefônica, se houver necessidade de ampliação deste número, deverão ser providenciado pela licitante, porém com aprovação da Pró-Reitoria de Infraestrutura.

2.4. Será firmado um Termo de Permissão com a Licitante Vencedora, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

As licitantes poderão participar da presente licitação sob duas formas:

3.1.1 A Licitante deverá estar com documentos validados no SICAF, **nos níveis I, II, III, IV e VI.**

3.1.2. Empresas que não estiverem inscritas junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

3.2.1.1. Apresentar, em uma única via, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, da documentação relativa à habilitação jurídica; à qualificação econômico-financeira; à regularidade fiscal e à qualificação técnica, conforme o seguinte:

I - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;

II - Qualificação Econômico Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

III - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

3.3. Todas as licitantes deverão apresentar no dia da entrega dos envelopes:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente de responsabilidade da licitante, podendo ser usado o modelo do Anexo 1 deste Edital.

b) Termo de Desistência Recursal, se for o caso, podendo ser usado o modelo constante no Anexo 2 deste Edital. (não constitui documentação obrigatória)

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo 3 deste Edital.

d) Declaração de Elaboração independente de proposta, conforme modelo anexo 04 deste edital.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho. A validação da certidão, apresentada pela licitante, será verificada *on-line*, pela comissão de licitações.

3.4. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES AVENIDA RORAIMA, 1000 SALA 666, REITORIA/UFMS – CEP 97.105-900 CONCORRÊNCIA Nº _____ DIA/...../....., às horas ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO CNPJ DA EMPRESA: _____ RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____</p>

4. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)

4.1. A proposta deverá ser apresentada devidamente datada, assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.2. A proposta deverá conter **o valor de retribuição mínima mensal à Universidade**, pela ocupação da área física, o qual não poderá ser inferior a **R\$ 700,00** (setecentos reais).

4.2.1 Considerar-se-á a proposta inexecutável quando o valor ofertado for superior a R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

4.3. Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo com o Edital, bem como as que forem manifestamente inexecutáveis ou, ainda, apresentada em papel de uso em aparelho fac-símile.

4.4. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CAMPUS UNIVERSITÁRIO – SANTA MARIA/RS- CEP: 97105-900 COMISSÃO DE LICITAÇÕES AVENIDA RORAIMA, 1000 SALA 666, ED. REITORIA NÚMERO da CONCORRÊNCIA _____ DIA ____/____/____, às _____ HORAS ENVELOPE 02 - PROPOSTA CNPJ _____</p>

5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. Nos dias, hora e local marcados, a sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta terá início pela apresentação, ao Presidente da Comissão de Licitações, de credenciais de um único representante de cada Licitante, quanto for o caso, para exame das mesmas. Feito isso, serão entregues os envelopes, conforme estabelecido neste Edital.

5.2. A Comissão de Licitações rubricará a documentação e as propostas apresentadas, submetendo as mesmas ao exame e rubrica dos representantes credenciados presentes em cada sessão.

5.2.1 Para os fins acima, a credencial deverá ser através de procuração específica ou indicação no cadastro da empresa no SICAF, a qual concede poderes ao representante credenciado, inclusive para deliberar, interpor e/ou renunciar os recursos.

5.3 Havendo dúvidas, o Presidente da Comissão de Licitações deverá registrar em ata as razões que a determinaram, podendo reter documentos que a instruem.

5.4. Após a habilitação, não havendo, pelos participantes, intenção de recurso, o que deverá ser expresso em formulário próprio, fornecido pela UFSM, bem como consignado em ata, proceder-se-á a imediata abertura dos ENVELOPES Nº 02 (PROPOSTAS), podendo ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, a critério do Presidente da Comissão de Licitações. Havendo a intenção de recurso, a data para abertura do ENVELOPE Nº 02 será a constante do item 01 deste edital, desde que julgados todos os recursos.

5.5. Será franqueado aos proponentes o exame dos documentos e propostas, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão de Licitações, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.

5.6. Fica reservado à Comissão de Licitações, que julgará a presente Concorrência, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em ata.

5.7. As dúvidas que surgirem durante a reunião, serão a juízo do Presidente da Comissão de Licitações, por este resolvidas na presença dos licitantes, ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata.

6 JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Licitações adjudicará a proposta mais vantajosa para a administração, através do seguinte critério:

a) O maior valor ofertado a título de retribuição mensal à UFSM, pela ocupação da área física, a partir do mínimo exigido no subitem 4.2, obedecidas as demais condições deste Edital.

b) Havendo empate no valor máximo ofertado, a escolha da Licitante Vencedora far-se-á por sorteio.

7. ADJUDICAÇÃO

7.1. Após a adjudicação, o objeto especificado no item 2 deste Edital será deferido a Licitante Vencedora mediante Termo de Permissão, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, cuja minuta anexa é parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

7.2 O Termo de Permissão deverá ser retirado, assinado e devolvido pela Licitante Vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data da convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à Permissão.

7.3 Para se habilitar ao normal exercício de suas atividades, a Licitante Vencedora deverá obter do CESNORS/UFSM, a respectiva Autorização, que lhe será concedida após fazer entrega de uma cópia do Termo de Permissão assinado, referido no item 7.2 deste Edital de Concorrência, expedido pelo Departamento de Material e Patrimônio.

7.4 O prazo máximo para o início das atividades será de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Autorização, expedida pelo CESNORS/UFSM.

8. SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. As sanções contratuais são as previstas no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

8.1.1. A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Termo de Permissão.

8.2. Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição, devida pela PERMISSONÁRIA, acrescer-se-á correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido no primeiro mês, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4% (quatro por cento).

8.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias de **atraso no pagamento referente ao consumo de energia elétrica**, a Pró-Reitoria de Infraestrutura/UFSM fará o corte da energia, e para seu religamento a Licitante Vencedora deverá apresentar as guias comprovando o pagamento.

8.2.2. Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento e na retribuição de energia elétrica devida, o Termo de Permissão será automaticamente rescindido, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no presente Termo de Permissão e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Será passível de penalidade a Licitante Vencedora que infringir qualquer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Edital de Concorrência e/ou desobedecer às normas e procedimentos emanados pela UFSM, complementares a este Edital.

8.3.1. As penalidades a serem aplicadas são:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Cancelamento da Permissão e conseqüente anulação da Licença de Funcionamento.

8.3.1.1 A multa para qualquer infração ao que estabelece o presente Edital será de valor único e igual a três vezes o valor da retribuição mensal.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os recursos administrativos cabíveis são os previstos nos termos do artigo 109, da Lei n. 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

10.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

10.3. A proposta apresentada terá validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura do ENVELOPE nº 02.

10.4. A Licitante Vencedora obriga-se a manter, durante toda a vigência da Permissão, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste edital.

10.5. A qualquer tempo a UFSM, poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificação em questão, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

10.6. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, esta será realizada no primeiro dia útil subseqüente, mantidas todas as demais condições.

10.7. Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

10.8. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão fornecidos pelo Departamento de Material e Patrimônio, Sala nº 666, 6º pavimento do Edifício da Administração Central, Cidade Universitária, Av. Roraima, 1.000, CEP 97105-900, Santa Maria - RS, fone (55) 3220-8189 e fax (55) 3220-8672, em expediente externo da UFSM, de 2ª a 6ª feira, em Santa Maria/RS.

Santa Maria, 05 de agosto de 2013.

Jayme Worst
Coordenador de Licitações

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº _____ / _____ - _____ sediada na cidade
de _____ Estado _____ à rua
_____, nº _____ bairro
_____, CEP _____ - _____, Fone:
_____, Fax _____, declara sob as penas da lei, que até a
presente data:

- A) **Inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório**, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- B) Não possuem em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no inciso X do artigo 117 de Lei 8112/90.
- C) não possui em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

Santa Maria, ____ de _____ de 2013.

Assinatura

Nome do Declarante

Nº Cédula de Identidade:

ANEXO 2

TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

A Empresa _____ CNPJ n _____,
por intermédio de seu Representante legal _____ (conforme
documento em anexo), no presente ato e na melhor forma de direito, vem DESISTIR de
qualquer recurso cabível relativo à fase de habilitação referente a Concorrência n.
_____ promovida pela Universidade Federal de Santa Maria, de acordo com o
Artigo 43, III da Lei n. 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei n. 8.883/94.

Santa Maria, _____ de _____ de _____.

ANEXO 3

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

TERMO DE PERMISSÃO 05/2013

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ. N° 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, Santa Maria, neste ato representada pelo Vice-Reitor, Prof. DALVAN JOSÉ REINERT, outorga a Permissão de uso do espaço físico para a empresa _____, CNPJ n. _____, estabelecida _____, representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, respectivamente, com o fim específico de PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA localizada no saguão do Prédio 2, no CESNORS/UFSM, em Frederico Westphalen/RS, tendo como objeto a instalação de Terminal Eletrônico Bancário, conforme especificado na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21.06.93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, em face do que consta do Processo 23081.005926/2013-67 e da proposta da Licitante Vencedora da Concorrência 16/2013, que faz parte integrante do presente Termo de Permissão como se aqui estivesse transcrita, firmar o presente Termo, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A PERMISSIONÁRIA receberá da PERMITENTE a área física localizada no saguão do Prédio 2, no CESNORS/UFSM, em Frederico Westphalen/RS, tendo como objeto a instalação de Terminal Eletrônico Bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O consumo de energia elétrica será feito a partir da leitura mensal do medidor hoje existente e instalado em local apropriado. Em caso de necessidade de ampliação das instalações elétricas, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar às suas custas, sem ônus para a UFSM, porém, deverão ser analisadas, aprovadas e autorizadas pela Pró-Reitoria de Infraestrutura/UFSM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A UFSM disponibilizará 01 (um) ponto de linha telefônica, se houver necessidade de ampliação deste número, deverão ser providenciados pela PERMISSIONÁRIA, porém com aprovação da Pró-Reitoria de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário mínimo de funcionamento dos terminais deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas ou o máximo permitido pela normatização que regula o setor bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO E DO REAJUSTE

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a pagar mensalmente à Universidade, até o 10º dia útil do mês subsequente ao devido, o valor de R\$ (), como retribuição pela ocupação da área física referente ao espaço descrito na cláusula primeira deste termo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O reajustamento de preços será anual, com base na variação do INPC ocorrida no período, conforme determina a Legislação Vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Para reajuste no valor do consumo de energia elétrica será usado o mesmo índice e periodicidade que a concessionária local, sempre que autorizado pela ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

Para pagamento da retribuição mensal devida e do consumo de energia elétrica a PERMISSIONÁRIA deverá retirar junto ao CESNORS/UFMS, até o 10º (décimo) dia de cada mês, as guias de recolhimento bancário correspondente ao mês anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A guia de recolhimento bancário será preenchida pelo órgão supracitado, com o valor em reais, para pagamento na UG Gestora 15316415238, Códigos de Depósitos: para o ressarcimento mensal 28804-7 e 28830-6 referente ao consumo de energia elétrica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Após ter efetuado o recolhimento, a PERMISSIONÁRIA compromete-se a enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópias dos comprovantes ao CESNORS/UFMS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

No caso de ocorrer o previsto na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Primeira, o valor correspondente a juros e multa será acrescido ao pagamento do valor devido no mês subsequente.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os valores referentes ao ressarcimento mensal e energia elétrica incidem a partir da Autorização para início das atividades, expedida pelo CESNORS/UFMS, conforme Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES NO ESPAÇO FÍSICO

A PERMISSIONÁRIA tomará providências para que o espaço físico destinado satisfaça as exigências legais com relação ao seu respectivo ramo de atividades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As alterações, adaptações, conservação e manutenção do espaço físico referidos no caput desta Cláusula serão de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA deverá submeter, previamente ao CESNORS e à Pró-Reitoria de Infraestrutura/UFSM, as providências mencionadas nesta cláusula, que serão examinadas quanto a sua conveniência para a Universidade ou atendimento de exigências legais, podendo ser aprovadas ou não, ou então determinadas as alterações ou modificações necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA não terá qualquer direito de retenção ou retirada de benfeitorias ou acessões, as quais ficam incorporadas aos bens da UFSM, salvo quando interesse desta a reposição do espaço físico nas condições originais, caso em que ocorrerá o pagamento mensal pela Permissionária até a retirada das citadas benfeitorias ou acessões.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Após a desocupação interessando à UFSM a restituição do espaço físico à situação original e frente a negativa da Contratada de assim proceder, fica a UFSM autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela Permissionária a realizar as obras necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A Universidade, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial e independentemente de aprovação de orçamento pela PERMISSIONÁRIA, poderá realizar a reposição ou mandar realizar por terceiro, independente de licitação, caso em que o Termo de Permissão e as notas emitidas pelo terceiro, desde que discriminadas, constituirão, em conjunto, o necessário título executivo extrajudicial para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA
DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Findo o prazo de Permissão, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, no último dia de vigência do Termo de Permissão, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O disposto no caput não será aplicável à PERMISSIONÁRIA que estiver participando de nova licitação e esta ainda não tenha sido julgada, ou quando a tiver vencido novamente. Entretanto, caso a PERMISSIONÁRIA seja declarada perdedora no processo de licitação a

que se submeteu, terá 15 (quinze) dias úteis a contar da data do julgamento da licitação, para cumprir as disposições contidas nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A entrega do espaço físico desocupado será feita ao funcionário designado pela Prefeitura da UFSM, de cujo ato será lavrado termo de vistoria e recebimento, com ciência da PERMISSIONÁRIA. Na hipótese de ser constatado qualquer dano, a PERMISSIONÁRIA deverá ser responsabilizada e indenizar os danos apontados pelo laudo, ou poderão ser adotadas outras medidas julgadas convenientes pela Administração, conforme prevê o artigo 67, parágrafo 2º da Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Quando da entrega do espaço físico, por ocasião do término desta permissão de uso, o mesmo deverá estar nas mesmas condições de quando do início das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA *DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA*

A PERMISSIONÁRIA deverá atender às exigências da Pró-Reitoria de Infraestrutura/UFSM ou outro órgão competente relacionadas com as medidas de segurança, prevenção e combate ao fogo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À PERMISSIONÁRIA caberá total responsabilidade pela adoção de qualquer tipo de seguro contra riscos a que estiver sujeito o seu estabelecimento ou seus funcionários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

À Universidade não caberá qualquer responsabilidade quanto à indenização ou outra forma de ressarcimento, pelos eventuais danos ou prejuízos que possa sofrer a PERMISSIONÁRIA ou seu estabelecimento causado por roubo, furto, fogo ou fenômenos climáticos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA providenciará, a sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a UNIVERSIDADE qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

CLÁUSULA OITAVA *DA FISCALIZAÇÃO*

A fiscalização da PERMISSIONÁRIA será exercida pelos órgãos competentes, pelo CESNORS/UFSM e pela Pró-Reitoria de Infraestrutura/UFSM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O CESNORS/UFSM poderá, quando assim julgar conveniente, solicitar diretamente aos órgãos fiscalizadores competentes que um deles, ou todos, efetuem a vistoria no estabelecimento da PERMISSIONÁRIA que for passível dessa providência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA obrigará-se a cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à UFSM, por seus órgãos e agentes, acesso à documentação, quando solicitar, para fiscalização complementar à dos respectivos órgãos públicos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93 fica indicado, como gestor do Termo de Permissão, o servidor do CESNORS/UFSM, Cleomar Marcos Fabrício, Matrícula SIAPE n. 1551290.

CLÁUSULA NONA *DAS DETERMINAÇÕES DA PERMITENTE*

A PERMISSIONÁRIA está obrigada a cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento de estabelecimentos deste tipo, bem como acatar as determinações complementares, emanadas do CESNORS e a Pró-Reitoria de Infraestrutura/UFSM, relacionadas com o assunto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO RECOLHIMENTO DO LIXO

A PERMISSIONÁRIA deverá manter recipientes adequados ao recolhimento do lixo, e responsabilizar-se pela remoção destes, diariamente, ao ponto de coleta geral.

CLÁUSULA DÉCIMA *DAS PROIBIÇÕES*

Não será permitido à PERMISSIONÁRIA, sob pena de rescisão da Permissão, fechar seu estabelecimento, por qualquer motivo, sem a necessária autorização, expedida pelo CESNORS/UFSM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Não será permitido à PERMISSIONÁRIA transferir, alugar, subalugar, passar para terceiros ou doar a área física objeto deste Termo de Permissão, mediante a utilização de qualquer artifício, mesmo permanecendo em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA *DAS SANÇÕES CONTRATUAIS*

As sanções contratuais são as previstas no artigo 77, da Lei nº 8666, de 21.06.93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Termo de Permissão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição, devida pela PERMISSIONÁRIA, acrescer-se-á correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo

pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido no primeiro mês, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4% (quatro por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Decorridos 15 (quinze) dias de **atraso no pagamento referente ao consumo de energia elétrica**, a Pró-Reitoria de Infraestrutura/UFSM fará o corte da energia, e para seu religamento a Licitante Vencedora deverá apresentar as guias comprovando o pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento e na retribuição de energia elétrica devida, o Termo de Permissão será automaticamente rescindido, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no presente Termo de Permissão e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Será passível de penalidade a PERMISSONÁRIA que infringir qualquer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Permissão e/ou desobedecer às normas e procedimentos emanados do CESNORS e a Pró-Reitoria de Infraestrutura/UFSM, complementares a este Termo.

- As penalidades a serem aplicadas são:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa,
 - c) Cancelamento da Permissão e conseqüente anulação da Licença de Funcionamento.
- A multa para qualquer infração ao que estabelece o presente Termo de Permissão será de valor único e igual a três vezes o valor da retribuição mensal.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O reajuste do valor da multa ocorrerá conforme o que consta na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

O presente Termo de Permissão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para se habilitar ao normal exercício de suas atividades, a PERMISSONÁRIA deverá obter do CESNORS/UFSM, a respectiva licença, que lhe será concedida após fazer entrega de uma cópia devidamente assinada do Termo de Permissão, expedido pelo Departamento de Material e Patrimônio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo máximo para o início das atividades será de 15 (quinze) dias, a contar da autorização, expedida pelo CESORS/UFSM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO DA PERMISSÃO

Independentemente do fiel cumprimento das obrigações, poderá a UFSM rescindir a qualquer tempo a Permissão, com aviso prévio de 60 dias, caso deseje dar nova destinação ao espaço físico ou modificar o uso das áreas adjacentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O órgão competente para sugerir ao Reitor, a qualquer tempo, a rescisão da Permissão será o CESNORS/UFSM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência deste Termo, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a PERMITENTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

Santa Maria, ___ de _____ de 2013.

PERMITENTE

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS